

## Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves estado do espírito santo

## LEI Nº 411/2012

**Ementa:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves e dá outras providências.

- O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 14.928,00 (Quatorze mil, novecentos e vinte oito reais) para o exercício de 2012.
- § 1º O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) e as demais no valor de R\$ 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais) cada, repassado mensalmente a partir do mês de junho de 2012.
- § 2º Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 27 do mesmo mês.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na seguinte dotação orçamentária 120001.2369500272.146 Apoio ao Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Local e Regional 333904100000 Contribuições Ficha 000630.
- **Art. 3º** Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxilio do custeio das despesas administrativas/operacionais como forma de incentivo das ações realizadas em prol da municipalidade, considerados de utilidade pública,

bem como oportunizar a exposição de idéias, manifestações e apoio cultural promovida pela radio comunitária, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 29 de junho de 2012.

## FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE Prefeito Municipal